



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE PATO BRANCO**

**1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI**

**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46)**

**3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0007349-96.2021.8.16.0131**

Processo: 0007349-96.2021.8.16.0131

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$21.789.938,07

Autor(s): • CASATUR LOGISITICA LTDA

• CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Réu(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

• JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR.

I – Apresentou CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA- Em Recuperação Judicial e CASATUR LOGÍSTICA LTDA- Em Recuperação Judicial os embargos de declaração de movimento 1297.1 para o fim de afastar a omissão se manifestando o D. Juízo sobre o tema, a fim de determinar expedição de ofício a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para o endereço Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF Cep: 70.200-003 ordenando a dispensa da apresentação das certidões negativas, para que as empresas CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA exerçam suas atividades, objetivando seja renovado registro TAR (Termo de Autorização de Serviço Regular) sob nº 146, a fim de manter as atividades das Recuperandas em pleno desenvolvimento.

Manifestação do Administrador Judicial no movimento 1359.1.

Manifestação do Ministério Público no movimento 1368.1.

É o relatório.

II – Decido:

Nos termos do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Com razão a parte embargante considerando que comprovada na via administrativa, todas as medidas foram tomadas e, inclusive, indeferindo requerimento pela renovação formulado, defiro o pedido para determinar a expedição de ofício a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para o endereço Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF Cep: 70.200-003 ordenando a dispensa da apresentação das certidões negativas, para que as empresas CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA exerçam suas atividades, objetivando seja renovado registro TAR (Termo de Autorização de Serviço Regular) sob nº 146, a fim de manter as atividades das Recuperandas em pleno desenvolvimento.



III – Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração reconhecendo a omissão nos termos da fundamentação.

IV - Diante do pedido de movimento 1308.1, manifeste-se as Recuperandas e intime-se o Administrador Judicial.

V- Intime-se.

**Pato Branco, datado e assinado digitalmente.**

**MACIÉO CATANEO**  
***Juiz de Direito***

